



12º Simpósio de Ensino de Graduação

SIMPLES NACIONAL

Autor(es)

EDUARDO RODRIGUES HERNANDEZ

Orientador(es)

RENATA HELENA DA SILVA BUENO

Resumo Simplificado

O PRESENTE TRABALHO FOI DESENVOLVIDO SOBRE A LEI DO SIMPLES NACIONAL, ORIGINADO SOB O TÍTULO “SIMPLES FEDERAL”. Foi observada sua transformação e as novas modificações e adequações que se deram com o passar dos anos para atender novas empresas e ramos de atividade, com diversas diferenças no enquadramento e novas opções. O simples federal quando instituído pelo Governo Federal atendia apenas algumas empresas, pois era uma lei com muitas lacunas e repleta de impeditivos que causavam a não inclusão de diversos seguimentos vindo a deixar algumas empresas com números reduzidos de funcionários, por causa da não opção.

Diante das solicitações de diversos meios administrativos (OAB, SESCON), a cada ano foram incluídas outras atividades, como, por exemplo, escritórios de contabilidade, academias de ginástica, laboratórios de anatomia patológica e recentemente (inclusão a partir de janeiro/2015) as empresas que exercem as seguintes atividades: sociedades de advogados; alugueis de imóveis – imobiliárias; escolas de ensino a distancia e engenheiros. Esses ramos de atividade foram incluídos no simples nacional, mas com algumas restrições para as empresas que já estavam em funcionamento bem antes de sua inclusão. Para as empresas prestadoras de serviços (laboratórios), são observados valores de faturamento, folha de pagamento e participação dos sócios em outras sociedades para assim indexar sua alíquota tributária, que muitas vezes acaba sendo superior ao que já está sendo pago.

Com tais modificações aumentou o número de empresas constituídas nas atividades abrangidas pela Lei, que por sua vez ainda existam aquelas que colocam uma atividade, contudo exerce outra e manipulam seus resultados a fim de se manter no sistema simples.

O tema abordado neste projeto foi desenvolvido com o objetivo de mostrar a reiterada dúvida entre os empresários: “ser ou não ser optante do Simples Nacional”?

Tal questão vem ensejando muitas discussões na esfera federal junto a Receita Federal do Brasil. Pretendemos então, mostrar, através de idéias de alguns pesquisadores, que nem sempre a melhor opção para os empresários de médio e grande porte seria a opção ao regime simples e sim ao regime de Lucro Real, onde serão apresentados gráficos e exemplos de tal consideração.

Lucro Real é um sistema muito completo, dinâmico e sistemático, porém sem limites de faturamento. Esse sistema de tributação tem tal nome pelo fato de haver tributação somente sobre o lucro realmente apurado, ou seja, a mercadoria entra, aproveita-se todo imposto sobre ela (PIS, Cofins, ICMS e IPI) e quando é vendida paga somente sobre a diferença, sendo assim sobre o lucro real apurado.

Existe neste sistema um índice forte e expressivo de empresas, pois nele, quando a empresa tem muitas despesas operacionais e não operacionais, mas dedutíveis, chega até mesmo a ter “prejuízo”, com isso estando desobrigada de pagamento de IRPJ e CSLL (Imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido), o que também será explicado oportunamente.

